



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 229/2023-PGM

22.06.2023

ORIGEM: SMS

REFERÊNCIA: MEMO 182/2023/SEMMA/CP

INTERESSADA: LOC CAR VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS EIRELI

REQUERENTE: SEMMA

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

(I) EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 C/C COM O ART. 3º, INCISO XVI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2021. POSSIBILIDADE.

(II) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção, Ilmo. Sr. Aristóteles Alves do Nascimento, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 309/2021.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para locação mensal de veículo automotor sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção (PA).

Veio à Procuradoria a solicitação do parecer jurídico, Memorando nº 182/2023-SEMMA/CP, acompanhado do processo administrativo que solicita o aditamento, em 29 páginas, contendo a minuta do contrato, parecer do controle

interno, certidão de dotação orçamentária, aceite da empresa contratada, justificativa para a prorrogação da vigência e demais documentos.

Aplica-se ao caso a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 105/2021.

É o breve relatório.

(III) DA ANÁLISE

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

O que se coloca em exame pela consultoria jurídica é a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 309/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação mensal de veículo automotor sem condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção (PA)

Explicou o secretário municipal que trata-se de serviço contínuo e há interesse na prorrogação do prazo, tendo em vista que os preços não sofreram reajustes.

Além disto, há na justificativa a informação de que a secretaria não possui frota própria de veículos, bem como que o contrato tem sido executado regularmente pela empresa contratada.

Em suma, justifica a administração que uma nova licitação poderia tumultuar os serviços, diante de mudanças estruturais e que os servidores estão adaptados à execução do contrato.

A regra dos prazos de contratos administrativos é de que sejam limitados ao término do exercício financeiro, o que corresponde ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Todavia, a Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação da vigência dos contratos administrativos em casos de serviços contínuos, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Já no âmbito do Município de Redenção, o Decreto nº 105, de 22 de novembro de 2021, definiu os serviços que se enquadram como de natureza contínua, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara do TCU.

Segundo o art. 3º, inciso XVI, a locação de veículos automotores com condutor e sem condutor autoriza a prorrogação da vigência do contrato administrativo.

Ademais, o § único do art. 9º do referido decreto revela que:

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- I - Constar sua previsão no contrato;
- II - Houver interesse da Administração;
- III - Se a contratada se manifestou expressamente o interesse da prorrogação;
- IV - For comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- V - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- VI - For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- VII - Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- VIII - Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Portanto, observa-se que todos os requisitos do § único do art. 9º do Decreto estão presentes nos documentos que vieram à Procuradoria Jurídica, à **excessão da autorização da autoridade competente.**

Consta nos autos somente a justificativa para o aditamento, tornando-se necessária a autorização prévia para a formalização do termo, em virtude de todos os demais procedimentos já terem sido realizados.

Por derradeiro, é importante registrar que o contrato já foi objeto de um aditamento de prazo, e que apesar de ser possível a prorrogação da vigência,

por permissão legal, é sempre prudente que a administração promova as licitações para suprir suas necessidades permanentes.

Isto porque, eventuais prorrogações sucessivas de prazos contratuais poderiam desvirtuar o objetivo da licitação, qual seja, instaurar processo administrativo para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a competição em condições de igualdade de licitantes.

(IV) DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente ao pedido de prorrogação da vigência do contrato nº 309/2021, COM RESSALVA da necessidade de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA da autoridade competente.

Oportunamente, a Procuradoria Jurídica sugere que a administração se ABSTENHA de prorrogar sucessivamente a vigência dos prazos contratos.

Quanto a RESSALVA para o aditamento, fica sem efeito este parecer caso não seja autorizada a prorrogação do prazo pela autoridade competente.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 22 de junho de 2023.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO
DECRETO 11/2006